



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6400, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

*EMENTA: Altera o Decreto n.º 5.223/07, que dispõe sobre o transporte escolar municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de alteração da redação do Decreto n.º 5.223, de 21 de setembro de 2007, conforme todo o processado e discutido nos autos do Processo Administrativo n.º 39.590/2013,

**DECRETA:**

*Art. 1.º - O Decreto n.º 5.223, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 2.º - O transporte escolar será operado mediante licença pessoal, transferível, emitida pelo Poder Público, por veículos com capacidade mínima de 7 (sete) e máxima de 52 (cinquenta e dois) lugares sentados.*

*§ 1.º - A licença para conduzir transporte escolar será transferível, desde que aquele a quem se pretende transmitir preencha os requisitos legais que o transmitente tenha demonstrado para obtê-la anteriormente, bem como a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (SMTSP), anua com a transmissão.*

*§ 2.º - A licença terá validade de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações sucessivas, por igual período."*

*"Art. 3.º - A licença será concedida a Pessoas Físicas (Autônomos), Pessoas Jurídicas e Microempreendedor Individual – MEI, que atendam às disposições deste Decreto e sua regulamentação subsequente."*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*"Art. 5.º - As Pessoas Físicas (Autônomos), Pessoas Jurídicas e MEI que pretendem realizar o transporte escolar no Município de Duque de Caxias, deverão realizar o licenciamento de cada veículo empregado nesta atividade."*

*"Art. 6.º - A licença de cada veículo será transferível, desde que o interessado cumpra as normas em vigor."*

*"Art. 7.º - .....*

*I - Autônomos:*

*i) identificação e comprovante de titularidade do veículo que irá operar, ou cessão de direito, com firma reconhecida e registro em Cartório de Títulos e Documentos, até o término do contrato de financiamento, sendo que, findo este contrato, o autorizatário terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar a transferência de titularidade.*

*§ 3.º - .....*

- b) para Empresas – número de série de 301 a 400 precedido das letras EP;*
- c) para Cooperativas – número de série de 401 a 500 precedido das letras COOP; e*
- d) para Autônomos e MEI – número de série de 1.000 em diante, precedido das letras AT.”*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*"Art. 9.º - A licença poderá ser suspensa ou cassada, por meio de decisão fundamentada e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:*

*I – não aprovação do veículo na vistoria anual ou extraordinária, por descumprimento das exigências e normas legais, sendo assegurado ao licenciado um prazo de 90 (noventa) dias para regularização do veículo, findo este, sem o cumprimento das exigências, a licença será cassada;*

*.....  
V – falecimento do licenciado, caso não haja herdeiro;  
.....*

*"Art. 10 – Somente poderão dirigir os veículos de transporte escolar condutores previamente cadastrados junto ao Município que, para tanto, deverão:*

*.....  
IV – ser contribuintes individuais (autônomos), MEI ou, se Empregados, terem seus contratos de trabalho regularmente Firmados e as CTPS devidamente assinadas;*

*.....  
VI – trajar calça, camisa com manga curta, sapato ou tênis fechado, assim como os respectivos auxiliares e monitores."*

*"Art. 15 – .....*

*.....  
XIII – possuir autorização do Município para a exploração de publicidade nos vidros traseiros e desde que sejam recolhidas as taxas cabíveis ao Município."*

*Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 24  
de março de 2014.*

*ALEXANDRE AGUILAR CARDOSO  
Prefeito Municipal*